

**RESOLUÇÃO 1524/2007**

PROCESSO: 02467/1996-0

DATA: 07/08/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, publicado no DO de 22.07.94, nomeando Mardem Pereira da Silva, aprovado em 289º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmo. Sr. Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 13.06.96. Visto que o referido Conselheiro encontra-se aposentado pela compulsória, os presentes autos foram recebidos neste Gabinete no dia 26.06.2007;

CONSIDERANDO que em cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 22/23, foram autenticadas as peças de fls. 02/05, 09 e 18/19;

CONSIDERANDO que o nomeado ocupava o posto de Soldado da Polícia Militar do Ceará, tendo sido licenciado do estado efetivo da Corporação, a fim de tomar posse no cargo de Agente de Polícia, conforme Boletim do Comando Geral nº142, de 29.07.94, cópia às fls. 06;

CONSIDERANDO que convém esclarecer que a Lei nº10.072/76, em vigor na data da nomeação em apreço, estabelecia, no art.110, que o aspirante a oficial PM e demais praças empossados em cargo público permanente, estranho à sua carreira, seriam imediatamente licenciados ex-offício, sem remuneração;

CONSIDERANDO que há, na Constituição Federal, uma única possibilidade de militar acumular cargos públicos remunerados, conforme §1º do art.17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), in verbis:

“Art.17.....

§1º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.”;

CONSIDERANDO que quanto a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92. Analisando o Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, que homologou o resultado do concurso em apreço, e o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de nomeação, a origem esclareceu, às fls. 26, que não foi anexado o ato do interessado, haja vista que os originais não retornaram da Secretaria de Governo do Estado; CONSIDERANDO que o ato de nomeação do interessado foi publicado no Diário Oficial de 22.07.94, cópia às fls. 17. Outrossim, o Sr. Mardem Pereira da Silva foi aprovado no concurso público ora em análise, apresentando a documentação que lhe fora exigida nos termos da legislação vigente, tomando posse e assumindo o exercício de seu cargo em 1994 (fls. 18/19), não podendo ser prejudicado pelo fato da origem não ter localizado o seu ato de nomeação. Ademais, este Tribunal já reconheceu somente a publicação do ato de nomeação em processos de natureza similar, oriundos da Secretaria da Educação do Estado, conforme Resolução nº1823/2004;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo, na Informação nº3039/2007, de fls. 30/31, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no DO de 22.07.94, nomeando Mardem Pereira da Silva, aprovado em 289º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de agosto de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO 1525/2007**

PROCESSO: 02562/1996-4

DATA: 07/08/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, publicado no DO de 22.07.94, nomeando Dinael Gomes da Silva, aprovado em 29º lugar, para exercer o cargo de Perito Criminalístico de 1ª Classe, Nível GSP-13, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Lucena, em sessão plenária, realizada no dia 17.06.96. Visto que o referido Conselheiro encontra-se aposentado pela compulsória, os presentes autos foram recebidos neste Gabinete no dia 26.06.2007;

CONSIDERANDO que em cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 18, foram autenticadas as peças de fls. 04, 06/07 e 15/15v;

CONSIDERANDO que com relação à dispensa do interessado do posto de Sargento PM, a fim de tomar posse no cargo de Perito Criminalístico Auxiliar, a origem anexou aos autos, às fls. 23/23v, cópia de Certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Ceará, na qual consta que o mesmo foi licenciado do estado efetivo daquela Corporação em 02.08.94;

CONSIDERANDO que a Lei nº10.072/76, em vigor na data da nomeação em apreço, estabelecia, no art.110, que o aspirante a oficial PM e demais praças empossados em cargo público permanente, estranho à sua carreira, seriam imediatamente licenciados ex-offício, sem remuneração; CONSIDERANDO que há, na Constituição Federal, uma única possibilidade de militar acumular cargos públicos remunerados, conforme §1º do art.17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), in verbis:

“Art.17.....

§1º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.”;

CONSIDERANDO que quanto à realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92. Analisando o Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, que homologou o resultado do concurso em apreço, e o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que quanto ao ato de nomeação, a origem esclareceu, às fls. 22, que não foi anexado o ato do interessado, haja vista que os originais não retornaram da Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o ato de nomeação do interessado foi publicado no Diário Oficial de 22.07.94, cópia às fls. 14. Outrossim, o Sr. Dinael Gomes da Silva foi aprovado no concurso público ora em análise, apresentando a documentação que lhe fora exigida nos termos da legislação vigente, tomando posse e assumindo o exercício de seu cargo em 1994 (fls.15/15v), não podendo ser prejudicado pelo fato da origem não ter localizado o seu ato de nomeação. Ademais, este Tribunal já reconheceu somente a publicação do ato de nomeação em processos de natureza similar, oriundos da Secretaria da Educação do Estado, conforme Resolução nº1823/2004;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo, na Informação nº3080/2007, de fls. 27/28, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no DO de 22.07.94, nomeando Dinael Gomes da Silva, aprovado em 29º lugar, para exercer o cargo de Perito Criminalístico de 1ª Classe, Nível GSP-13, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de agosto de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº1922/2007**

**ATUALIZA OS VALORES REFERENTES ÀS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº1671/2000, DE 30 DE MAIO DE 2000.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão Plenária de 21 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº1671/2000, que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas de locomoção de servidores no TCE;

CONSIDERANDO que os valores atualmente pagos, a título de diárias, foram estabelecidos em 2000, estando defasados, causando transtornos

financeiros àqueles que têm de cumprir seus misteres fora da sede do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art.79, §3º da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº346/2007, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça de 18 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº05/2007, do Tribunal de Contas dos Municípios, publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art.1º A tabela de diárias, de que trata o Anexo Único da Resolução nº1671/2000, de 30 de maio de 2000, passa a vigorar com os seguintes valores:

	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
CONSELHEIROS, PROCURADOR DE CONTAS	R\$200,00	R\$600,00
SECRETÁRIO, SECRETÁRIO ADJUNTO, PROCURADOR GERAL, AUDITOR, TCE-1, DNS	R\$160,00	R\$500,00
TCE-2, TCE-3, TCE-4	R\$120,00	R\$350,00
DAS-1 E DAS-2	R\$100,00	R\$280,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$80,00	R\$150,00

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 21 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.68, item III da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e tendo em vista o que consta do Processo nº14322/02, RESOLVE revogar, com efeito a partir de 19 de junho de 2007, o ato que concedeu Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração ao servidor **PEDRO WELLINGTON DE ALMEIDA PASSOS**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Contas, Ref. 14, matrícula nº116801-1-9, com lotação na Coordenadoria de Fiscalização. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2007.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº253/2007** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34, incisos I, II, e tendo em vista o que consta do Processo nº2007.TCM.RAP.20833/07, RESOLVE, nos termos do art.1º. da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º. e 2º. pelo Decreto nº28.305, de 30 de junho de 2006, conceder **Auxílio Alimentação** aos **SERVIDORES** abaixo relacionados, durante o mês de agosto de 2007.

PROCESSO Nº.	NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANT. DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2007.TCM.RAP.17334/07	Eunice Bezerra Almeida	Analista de Contas	090292-1-4	18	4,71	84,78
2007.TCM.RAP.17349/07	Francisco de Assis Dantas Rodrigues	Auxiliar de Serviços	090166-1-9	20	4,71	94,20
2007.TCM.RAP.17350/07	José Ademir da Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços	012140-1-2	20	4,71	94,20
2007.TCM.RAP.17355/07	Edna Maria da Costa	Agente de Administração	094166-1-7	19	4,71	89,49
2007.TCM.RAP.17561/07	Francisco Edilson Mendes	Motorista	090116-1-7	12	4,71	56,52
2007.TCM.RAP.19951/07	Antonio Francisco da Silva dos Anjos	Auxiliar de Serviços	090202-1-7	22	4,71	103,62

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2007.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº254/2007** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regime Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34, incisos I, II e de acordo com a Resolução nº03/2001 de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº02/2003, de 22 de maio de 2003, DOE de 28 de maio de 2003, alterada pela Resolução nº05/2007, de 02 de agosto de 2007, publicada no DOE de 06 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº2007.TCM.RAP.20656/07, CONSIDERANDO a importância de realizarem viagem aos seguintes municípios: Campos Sales, Antonina do Norte, Salitre, Araripe, Potengi, Assaré, Tarrafas, Altaneira, Nova Olinda, Santana do Cariri, Barreira, Itapiúna, Ocara, Chorozinho e Ibaretama, a fim de realizarem o Curso de Capacitação para Agentes Públicos e Cidadãos; CONSIDERANDO que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sendo necessário o deslocamento às referidas cidades; RESOLVE designar os **SERVIDORES** abaixo discriminados para realizarem o referido trabalho, concedendo-lhes **diárias** para fazer face às despesas com alimentação e estada, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

Nome	Cargo	Período de afastamento	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Diretor do Departamento de Apoio Técnico (23)	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	125,00	625,00
Marilene Leite Albano	Chefe da Unidade de Manutenção e Transporte (99)	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	125,00	625,00
Marcio Soares da Rocha	Analista de Contas	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	100,00	500,00
César José Rodrigues	Técnico de Controle Externo	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	100,00	500,00
Nelson Rocha do Nascimento	Chefe de Inspeção de Controle Externo (64)	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	125,00	625,00
Sandra Valéria de Moraes Santos	Chefe de Inspeção de Controle Externo (59)	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	125,00	625,00
Márcia Prudente Maciel	Chefe de Inspeção de Controle Externo (58)	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	125,00	625,00
Fernando Antonio da Justa	Administrador	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	100,00	500,00
Francisco de Assis Dantas Rodrigues	Auxiliar de Serviços	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	90,00	450,00
Francisco Edilson Mendes	Motorista	27 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007	05	90,00	450,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2007.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº255/2007** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regime Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34, incisos I, II e de acordo com a Resolução nº03/2001 de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº02/2003, de 22 de maio de 2003, DOE de 28 de maio de 2003, alterada pela Resolução nº05/2007, de 02 de agosto de 2007, DOE de 06 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº2007.TCM.RAP.20656/07, CONSIDERANDO a importância de realizarem viagem aos seguintes municípios: Tauá, Parambu, Arneiróz, Quiterianópolis, Aiuaba, Crateús, Novo Oriente, Independência, Ipaoranga, Tamboril, Apuiarés, Tejuçuoca, General Sampaio, Pentecoste e